



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE (CSAUDE)

PROJETO DE LEI Nº 4066, DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de dosimetria óssea para a população idosa e dá outras providências.

Autor: Deputada Fernanda Pessoa – União/CE

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS – PP/MA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4066, de 2024, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa, estabelece a obrigatoriedade da realização pelo Sistema Único de Saúde - SUS de exames de dosimetria óssea em idosos com mais de 60 (sessenta) anos, a cada dois anos, visando à detecção precoce de condições relacionadas à saúde óssea.

Em sua justificação, a autora destaca que o Projeto busca estabelecer melhoria na vida dos idosos com a realização regular de exames de dosimetria óssea, para a detecção precoce de condições que podem comprometer a saúde óssea dos idosos. Esses exames permitem identificar a osteoporose e outros problemas antes que se tornem críticos, possibilitando intervenções precoces, como mudanças no estilo de vida, terapia medicamentosa e acompanhamento mais rigoroso.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Saúde, de Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 05/05/2025 e designado a este Relator em 10/10/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558





CÂMARA DOS DEPUTADOS
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove atualização necessária na lei, e beneficia população vulnerável: idosos com mais de 60 (sessenta) anos.

Essa novel legislação amplia o grupo de beneficiários e determina periodicidade, já que atualmente para conseguir realizar o exame pelo SUS precisa ser maior de 65 (sessenta e cinco) anos, ter histórico de fraturas, além de outros¹.

Devido ao aumento na expectativa de vida das populações, a osteoporose é atualmente reconhecida como importante questão em termos de saúde pública² e causa de morbidade e mortalidade nos idosos, de forma que a matéria se mostra relevante do ponto de vista dessa comissão que valoriza a saúde.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4066, de 2024.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Deputado ALLAN GARCES
Relator

¹ <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/resource/pt/sof-5487>

² <https://aps-repo.bvs.br/aps/em-qual-idade-devemos-solicitar-densitometria-ossea-para-homem-e-mulher/>

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: dep.allangarces@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5558

